

CONVOCATÓRIA
ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS
OBRIGAÇÕES “SATA GUARANTEED NOTES 2018”
ISIN: PTSAOAOM0000

SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o NIPC 512005095

Capital Social: €16.809.500

Sede: Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, n.º 6, 9.º piso, concelho de Ponta Delgada, freguesia de Ponta Delgada (São Sebastião) 9500-019 Ponta Delgada

(“Emitente”)

Obrigações garantidas com o montante de emissão de €65.000.000 à taxa fixa de 2,711% e data de maturidade a 20 de dezembro de 2028

(“Obrigações”)

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 355.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), convocam-se os titulares das obrigações (“Obrigacionistas”) emitidas pela SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A. (“Emitente” ou “SATA Air Açores”), com o código ISIN PTSAOAOM0000, representativas da emissão designada “SATA GUARANTEED NOTES 2018”, para se reunirem em assembleia extraordinária de Obrigacionistas (“Assembleia” ou “Assembleia de Obrigacionistas”) a realizar no dia 4 de dezembro de 2023, pelas 10 horas e 30 minutos (hora de Londres), que decorrerá exclusivamente por meios telemáticos, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto Único: Deliberar sobre a substituição da Emitente das Obrigações, mediante cessão de posição contratual da Emitente para a sua acionista única, a sociedade anónima SATA HOLDING, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 517234351, com sede na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, n.º 6, 9.º piso, concelho de Ponta Delgada, freguesia de Ponta Delgada (São Sebastião) 9500-019 Ponta Delgada, e com o capital social de €215.497.101 (“SATA Holding”).

(também designado por “Proposta”, conjuntamente com a proposta de deliberação apresentada pelo Conselho de Administração da Emitente).

1 ENQUADRAMENTO

A 7 de junho de 2022, a Comissão Europeia aprovou, através da Decisão C(2022) 3816, o plano de reestruturação para a Emitente, bem como para as empresas em relação de grupo com a mesma (“**Plano de Reestruturação**”).

O Plano de Reestruturação inclui (i) uma alteração na estrutura societária do grupo SATA, incluindo a constituição da SATA Holding e a aquisição, por esta sociedade, da Emitente, da SATA INTERNACIONAL – AZORES AIRLINES, S.A. e SATA GESTÃO DE AERÓDROMOS, S.A. (“**Grupo SATA**”), e (ii) as medidas de reorganização societária com o objetivo separar as diferentes funções de cada subsidiária, a capitalização das empresas do Grupo SATA e a melhoria da sua estrutura de capital, assegurando a racionalização e otimização da estrutura do grupo.

De acordo com o definido no Plano de Reestruturação, a SATA Air Açores celebrou com a SATA Holding, a 24 de janeiro de 2023, um contrato de compra e venda de ações e cessão de créditos, relativo, entre outros, à SATA Gestão de Aeródromos, S.A. e à SATA Internacional – Azores Airlines, S.A. (“**CCVA-SATA Air Açores**”).

Ao abrigo do referido CCVA-SATA Air Açores, as partes acordaram que o preço global da contrapartida decorrente da compra e venda das ações a pagar pela SATA Holding seria pago, em parte, mediante a assunção da dívida financeira contraída pela SATA Air Açores, a qual envolvia, entre outras dívidas de natureza financeira, a substituição da qualidade de emitente, da SATA Air Açores para a SATA Holding, relativamente a 2 emissões de obrigações:

- (i) Obrigações garantidas com o montante de emissão de €65.000.000 à taxa fixa de 4,128% e data de maturidade a 24 de outubro 2028, com o código ISIN: PTSAOAOM0007 – cuja substituição de emitente ficou concluída a 24 de julho de 2023; e
- (ii) Obrigações garantidas com o montante de emissão de €65.000.000 à taxa fixa de 2,711% e data de maturidade a 20 de dezembro de 2028, com o código ISIN: PTSAOAOM0000 (“**Obrigações**”) – cuja substituição da Emitente se solicita agora.

Perante o exposto, a Emitente decidiu convocar os Obrigacionistas e oferecer um incentivo à sua participação, mediante o pagamento de uma comissão de votação antecipada correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor nominal das Obrigações em dívida de que sejam titulares os Obrigacionistas que cumpram certos requisitos, incluindo votarem favoravelmente a aprovação da Proposta na Assembleia de Obrigacionistas através a Instrução de Voto, sujeito à aprovação da Proposta e caso sejam cumpridas as demais condições constantes da presente convocatória (“**Comissão de Votação Antecipada**”), conforme previsto no *Consent Solicitation Memorandum*, cuja cópia se encontra disponível para consulta pelos Obrigacionistas conforme adiante indicado.

Nesse sentido, a Emitente pretende ser substituída pela sua acionista única, a SATA Holding, como emitente das Obrigações, por meio de uma cessão da posição contratual, tendo tal substituição sido previamente aprovada pelo Governo da Região Autónoma dos Açores, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 75/2023 de 18 de maio de 2023, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 56, de 18 de maio de 2023, na qual o Governo Regional dos Açores confirma a manutenção das garantias de pagamento concedidas no âmbito da emissão das Obrigações.

2 INFORMAÇÃO AOS OBRIGACIONISTAS

A Assembleia é convocada e será presidida pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos acionistas da Emitente, porquanto não se encontra eleito um representante comum dos Obrigacionistas, assumindo as funções de secretário da mesa da Assembleia de Obrigacionistas quem a Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar para o efeito, no dia da Assembleia.

Se, na data marcada, a Assembleia não puder ser realizada por falta de quórum, fica desde já convocada uma segunda reunião, a ter lugar a 19 de dezembro de 2023, pelas 10 horas 30 minutos (hora de Londres), através dos mesmos meios e com a mesma Ordem de Trabalhos.

3 INTERPRETAÇÃO

Salvo se aqui definidos ou se o contrário resultar do contexto, os termos iniciados em letra maiúscula na presente convocatória terão o significado que lhes for atribuído no *Consent Solicitation Memorandum*.

4 INFORMAÇÃO PREPARATÓRIA DA ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS

As informações e os documentos preparatórios da Assembleia de Obrigacionistas encontram-se disponíveis para consulta, a partir da presente data, na sede social da Emitente, em qualquer dia da semana (exceto sábados, domingos e feriados) até ao dia útil imediatamente anterior à data da Assembleia, inclusive, ou mediante solicitação para o email: sca@sata.pt, nos termos e para os efeitos do artigo 289.º do CSC e do artigo 21.º-J do Código dos Valores Mobiliários, aplicável por força do artigo 355.º do CSC. Podem consultar as referidas informações e documentos preparatórios os Obrigacionistas ou qualquer pessoa que seja beneficiária efetiva de uma parcela determinada do valor de emissão das Obrigações (conforme resulte dos registos da Euroclear ou da Clearstream, de qualquer dos seus participantes diretos ou outro intermediário) (“**Beneficiários Efetivos**”), que possua comprovativo da titularidade das

respetivas Obrigações e que diligencie no sentido de Obrigacionistas atuarem em sua representação.

Os referidos documentos estão também disponíveis no sítio da Internet do Agente de Tabulação e Informação : <https://deals.is.kroll.com/sata>.

Mais se informa os Obrigacionistas e Beneficiários Efetivos que a Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- (i) não inquiriu, analisou nem verificou o conteúdo, objetivos ou qualquer outro aspeto da Proposta;
- (ii) não contribuiu de forma alguma para a preparação ou negociação da Proposta, não declarando nem garantindo que toda a informação relevante foi divulgada aos Obrigacionistas no âmbito do *Consent Solicitation Memorandum* e da presente convocatória; e
- (iii) não é responsável pelo conteúdo do *Consent Solicitation Memorandum*, da Proposta nem da sua implementação.

Os Obrigacionistas que tenham dúvidas sobre o impacto da aprovação da Proposta deverão procurar aconselhamento financeiro, fiscal, contabilístico e jurídico independente.

5 INCLUSÃO DE ASSUNTOS NA ORDEM DO DIA E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO

Os Obrigacionistas que detenham, pelo menos, 2% do capital social, comprovando a sua titularidade, podem requerer a inclusão de propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na convocatória, através de requerimento, por escrito, enviado à Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Emitente, nos 5 (cinco) dias após a publicação da convocatória, ou do seu respetivo aditamento.

No caso de um Obrigacionista requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia, o seu requerimento deve fazer-se acompanhar de proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão se requeira.

6 FORMALIDADES E REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO E QUÓRUM

A Assembleia de Obrigacionistas realizar-se-á exclusivamente por meios telemáticos, nos termos e para os efeitos do artigo 377.º, n.º 6, alínea b) do CSC, aplicável à Assembleia de Obrigacionistas por força do artigo 355.º, n.º 2 do CSC.

Os Obrigacionistas devem ter em conta o disposto na cláusula 10 dos *Terms and Conditions of the Notes*, bem como o disposto no artigo 355.º do CSC relativamente à participação na Assembleia e ao exercício do direito de voto.

6 · 1 Participação e votação

A Kroll Issuer Services Limited (“**Agente de Tabulação e Informação**”) foi nomeada para prestar informações e assistência, a título gratuito, aos Obrigacionistas no âmbito da sua participação na Assembleia.

Todos os Obrigacionistas que pretendem participar na Assembleia, independentemente de pretenderem votar ou abster-se de votar, quer eles próprios quer mediante procurador designado, sendo este o Agente de Tabulação e Informação ou não, **devem apresentar uma Instrução de Voto (conforme definida na secção 6 · 1 · 1) ao Agente de Tabulação e Informação até às 16 horas (hora de Londres) de 30 de novembro de 2023 (o “Termo do Prazo”)** mas não depois (exceto nas circunstâncias limitadas indicadas abaixo).

Cada Beneficiário Efetivo deverá diligenciar no sentido de os titulares das contas através das quais detêm o seu interesse nas Obrigações entreguem, ou diligenciem para que seja entregue em seu nome, uma Instrução de Voto ao Agente de Tabulação e Informação. Cada um dos Obrigacionistas reconhece que a apresentação de uma Instrução de Voto que nomeie o Agente de Tabulação e Informação como procurador constitui uma instrução sua ao Agente de Tabulação e Informação para nomear um ou mais representantes (conforme este determine) para participarem e votarem na Assembleia, na qualidade de procuradores e no sentido indicado na Instrução de Voto em causa.

As Instruções de Voto devem ser preenchidas e submetidas via email para sata@is.kroll.com.

De acordo com o previsto no *Consent Solicitation Memorandum* e tal como referido acima, a Emitente oferece aos Obrigacionistas que votem a favor da Proposta, nomeando o Agente de Tabulação e Informação como procurador, na sequência de uma Instrução de Voto válida (conforme definido na Secção 6 · 1 · 1) recebida pelo Agente de Tabulação e Informação até às 16h00 (hora de Londres) do dia 17 de novembro 2023 (o “**Termo do Prazo para Votação Antecipada**”), uma Comissão de Votação Antecipada correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento.) do capital em dívida das Obrigações sujeitas à Instrução de Voto em causa, conforme mais bem descrito no *Consent Solicitation Memorandum*, paga na data de pagamento da Comissão de Votação Antecipada, que atualmente se prevê que seja o dia 11 de dezembro de 2023 e, no caso de adiamento da Assembleia, no dia 27 de dezembro de 2023 (a “**Data de Pagamento da Comissão de Votação Antecipada**”).

6 · 1 · 1 Instrução de Voto

Para efeitos da presente convocatória, “**Instrução de Voto**” significa a conjugação de:

- (i) Um **Certificado** (*Certificate*) no qual se declara que as Obrigações são detidas por um determinado Obrigacionista e que não serão libertadas (ou seja, ficarão bloqueadas) até à data de Assembleia (ou, eventualmente, até à data da segunda convocatória), incluindo o IBAN da conta bancária associada às Obrigações (e para a qual será transferido, se aplicável, qualquer Comissão de Votação Antecipada), e
- (ii) (a) uma **Carta de Representação** (*Proxy Letter*), nomeando um procurador (que poderá ser o Agente de Tabulação e Informação, atuando através de qualquer dos seus representantes) para votar a favor ou contra a Proposta, para se abster de votar na Assembleia ou atribuindo poderes discricionários ao procurador designado para votar na Assembleia no sentido que considerar mais adequado, **ou**
(b) uma **Carta Confirmatória** (*Confirmation Letter*) na qual se declara que o Obrigacionista pretende ele próprio participar e votar na Assembleia.

Caso um Obrigacionista pretenda ele próprio participar e votar na Assembleia, ou fazê-lo mediante procurador que não o Agente de Tabulação e Informação, deve a referida carta indicar um endereço de correio eletrónico para o qual será enviado o *link* de participação na Assembleia, nos termos descritos na secção 6 · 2.

As Instruções de Voto deverão ser apresentadas relativamente a Obrigações representativas de um capital mínimo de €100.000 e, a partir de tal montante mínimo, em múltiplos integrais de €100.000.

A minuta da Instrução de Voto é disponibilizada aos Obrigacionistas na Plataforma <https://deals.is.kroll.com/sata> ou mediante solicitação para o email: sca@sata.pt.

As Instruções de Voto devem ser entregues pelos Obrigacionistas ao Agente de Tabulação e Informação até ao Termo do Prazo, enviando o formulário devidamente preenchido e assinado por email para sata@is.kroll.com.

As Instruções de Voto não poderão ser revogadas pelo respetivo Obrigacionista após entrega ao Agente de Tabulação e Informação, exceto se o Emitente decidir alterar o *Consent Solicitation Memorandum* e/ ou a Proposta em conformidade com o *Consent Solicitation Memorandum*. Nestes casos, o Obrigacionista relevante pode, antes do Termo do Prazo (sujeito aos prazos mais curtos exigidos pelo Membro Afiliado da Interbolsa, o Sistema de Compensação, os seus participantes e/ou qualquer outro intermediário que detenha as Obrigações por conta dos Obrigacionistas), submeter a *Revocation Letter* na qual se declara que o Obrigacionista pretende revogar a Instrução de Voto previamente entregue.

As Instruções de Voto validamente entregues e não revogadas até à data da Assembleia permanecem válidas em sede de segunda convocatória. Se a Assembleia for adiada, os Obrigacionistas que não tenham apresentado Instruções de Voto até ao Termo do Prazo (*Expiration Date*) poderão apresentar Instruções de Voto durante o período que se inicia no

encerramento da Assembleia em primeira convocatória e termina às 16h00 (hora de Londres) de 12 de dezembro de 2023 (*Adjournment Deadline*).

6 · 1 · 2 Participação

Os Obrigacionistas só podem participar na Assembleia (ainda que pretendam votar pessoalmente na mesma) por meio de Instruções de Voto, a submeter dentro dos prazos exigidos. Para o efeito, o Agente de Tabulação e Informação foi designado para recolher todas as Instruções de Voto, que deverá tabular e entregar à Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Apenas as pessoas indicadas nas Instruções de Voto, sejam os próprios Obrigacionistas ou as pessoas por eles designadas (incluindo qualquer Obrigacionista ou Beneficiário Efetivo, ou o Agente de Tabulação e Informação, caso nomeado), terão o direito de participar e votar na Assembleia.

Os Obrigacionistas que tenham entregado devidamente as Instruções de Voto e nomeado o Agente de Tabulação e Informação (atuando através de um ou mais dos seus representantes) como procurador, não necessitam de praticar qualquer ato adicional com respeito à votação da Proposta em sede de Assembleia de Obrigacionistas.

Ao entregarem uma Instrução de Voto devidamente preenchida ao Agente de Tabulação e Informação, os Obrigacionistas estarão a dar instruções irrevogáveis ao Agente de Tabulação e Informação no sentido de nomear um ou mais representantes, designados como seus procuradores, para votarem no sentido indicado na Instrução de Voto em causa.

Os Obrigacionistas que tenham entregue devidamente as Instruções de Voto e não tenham nomeado o Agente de Tabulação e Informação (atuando através de um ou mais dos seus representantes) para votar (favorável ou desfavoravelmente) ou abster-se de votar a Proposta, deverão ter nomeado, nas Instruções de Voto, quer a si próprios quer outra pessoa para participar e votar na Assembleia em sua representação, sendo exclusivamente responsáveis por assegurar a própria participação ou a de terceiro, conforme aplicável, na Assembleia e, bem assim, o exercício do direito de voto, nos termos aqui previstos.

Qualquer Obrigacionista ou respetivo procurador por si designado que não o Agente de Tabulação e Informação (em conformidade com o disposto *supra*), que participe na Assembleia com a intenção de votar, será obrigado a comprovar a sua identidade, de forma considerada suficiente pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante a disponibilização de cópia do seu passaporte, cartão de identidade ou cartão de cidadão, ou qualquer outro documento de identificação que a Presidente da Mesa da Assembleia Geral entenda adequado, antes de participar na Assembleia.

Os Obrigacionistas devem adotar as diligências necessárias para participar e/ou votar na Assembleia junto do Membro Afiliado relevante da Interbolsa, Sistema de Compensação ou outro Intermediário relevante, com a devida antecedência, de forma a poderem cumprir com os prazos e procedimentos previstos na presente convocatória e com aqueles outros que lhes

sejam indicados pelo Membro Afiliado relevante da Interbolsa, Sistema de Compensação ou outro Intermediário.

Os prazos e procedimentos previstos na presente convocatória assentam nos requisitos previstos para assembleias gerais de obrigacionistas na lei portuguesa e nos Termos e Condições das Obrigações, podendo os Membros Afiliados da Interbolsa, Sistemas de Compensação e quaisquer outros Intermediários relevantes ter os seus próprios requisitos adicionais relativos a prazos e procedimentos, designadamente no que toca à emissão de certificados, entrega de Instruções de Voto ou, em geral, à participação e/ou votação em sede de Assembleia. Os referidos prazos e procedimentos prevalecem sobre os prazos e procedimentos previstos na presente convocatória.

Em conformidade, os Obrigacionistas que pretendam participar na Assembleia e/ou votar na Assembleia devem contactar diretamente o Membro Afiliado relevante da Interbolsa, Sistema de Compensação, Participante Direto ou outro Intermediário, com a maior brevidade possível.

6.1.3 Votação

A cada Obrigação corresponde 1 voto.

Os Obrigacionistas podem:

- (i) **aprovar** a Proposta, votando na Assembleia, comunicando, para o efeito, uma Instrução de Voto ao Agente de Tabulação e Informação a favor da Proposta;
- (ii) **não aprovar** a Proposta, votando na Assembleia, comunicando, para o efeito, uma Instrução de Voto ao Agente de Tabulação e Informação contra a Proposta;
- (iii) **abster-se de votar** relativamente à Proposta na Assembleia, comunicando, para o efeito, uma Instrução de Voto ao Agente de Tabulação e Informação indicando expressamente a sua abstenção relativamente à Proposta;
- (iv) **atribuir poderes discricionários a um procurador designado para votar na Assembleia no sentido que considerar mais adequado**, comunicando, para o efeito, uma Instrução de Voto ao Agente de Tabulação e Informação indicado expressamente tal intenção; ou
- (v) **atuar eles próprios diretamente**, votando na Assembleia no sentido que considerarem mais adequado, comunicando, para o efeito, uma Instrução de Voto ao Agente de Tabulação e Informação indicando expressamente tal intenção.

Caso o Obrigacionista tenha designado o Agente de Tabulação e Informação como seu procurador, mas não especificar o seu sentido de voto, ou seja, na circunstância do Obrigacionista não ter dado uma instrução clara para que o Agente de Tabulação e Informação, atuando através de qualquer dos seus representantes, vote a favor, contra ou se abstenha no momento de deliberação da Proposta, **o Agente de Tabulação e Informação votará a favor da Proposta.**

6 · 1 · 4 Pagamento da Comissão de Votação Antecipada

A Comissão de Votação Antecipada só será devida na Data de Pagamento da Comissão de Votação Antecipada aos Obrigacionistas que **votem a favor da aprovação da Proposta, designando como procurador o Agente de Tabulação e Informação, mediante uma Instrução de Voto válida, até ao Termo do Prazo para Votação Antecipada**, mas não depois (exceto nas circunstâncias limitadas adiante delineadas).

Para que não restem dúvidas, os Obrigacionistas que (a) votem contra a Proposta, (b) se abstenham de votar relativamente à Proposta, (c) preencham e entreguem uma Instrução de Voto recebida pelo Agente de Tabulação e Informação após o Termo do Prazo para Votação Antecipada (exceto nas circunstâncias limitadas adiante delineadas), ou (d) diligenciem no sentido de votar na Assembleia por outra forma que não representados pelo Agente de Tabulação e Informação enquanto procurador designado, **não terão qualquer direito a receber a Comissão de Votação Antecipada**.

No caso de uma alteração à Proposta pelo Emitente, de acordo com os processos definidos no *Consent Solicitation Memorandum*, **serão elegíveis para receber a Comissão de Votação Antecipada** os Obrigacionistas que:

- (i) não revoguem as Instruções de Voto anteriormente submetidas em que nomeiam o Agente de Tabulação e Informação como procurador para votar a favor da Proposta; ou
- (ii) submetam as Instruções de Voto, nomeando o Agente de Tabulação e Informação como procurador para votar em sua representação a favor da Proposta antes do novo Termo do Prazo para Votação Antecipada); ou
- (iii) revoguem a Instrução de Voto, anteriormente submetida, de acordo com os procedimentos definidos no *Consent Solicitation Memorandum*, e submetam uma nova Instrução de Voto nomeando o Agente de Tabulação e Informação como procurador para votar em favor da Proposta.

6 · 2 Assembleia de Obrigacionistas virtual (através de meios telemáticos)

A Assembleia de Obrigacionista realizar-se-á exclusivamente por meios telemáticos, nos termos e para os efeitos do artigo 377.º, n.º 6, alínea b) do CSC, aplicável à Assembleia de Obrigacionistas, aplicável por força do artigo 355.º, n.º 2 do CSC.

Todas as referências de participação e votação constantes da presente Convocatória constituem referências a participação ou votação na Assembleia por via virtual (através de meios telemáticos).

Cada Obrigacionista que pretenda participar e votar na Assembleia, quer por si próprio quer através de procurador por si designado que não o Agente de Tabulação e

Informação, em cumprimento dos prazos e procedimentos descritos na presente Convocatória, deverá assegurar que dispõe dos seguintes recursos mínimos técnicos e operacionais para aceder ao software *Microsoft Teams*:

- (i) computador com software Windows ou Mac instalado e acesso à internet;
- (ii) sistema operativo Windows 7/10/8.1 ou sistema operativo MAC OS X 10.11 El Capitan (ou mais recente);
- (iii) câmara, colunas de som e microfone (poderão ser utilizados dispositivos próprios do computador ou externos ao mesmo); e
- (iv) sistema Navegador (Browser) instalado no computador para fins de acesso à internet: Google Chrome, Microsoft Edge, Internet Explorer ou Safari.

Os Obrigacionistas, quer eles próprios quer mediante procuradores por si designados que não o Agente de Tabulação e Informação, poderão recorrer ao seguinte endereço de correio eletrónico sca@sata.pt para esclarecerem qualquer dúvida ou solicitar mais informações relativamente aos requisitos técnicos para participação na Assembleia.

O Emitente deverá ainda disponibilizar a assistência técnica necessária para ajudar a testar o sistema de participação na Assembleia, que os Obrigacionistas, quer eles próprios quer mediante procuradores por si designados que não o Agente de Tabulação e Informação, poderão contactar através do número de telefone (+351) 296 209 718 entre as 10h e as 18h (hora de Londres), exclusivamente no dia 27 de novembro de 2023.

Recomenda-se que os Obrigacionistas, quer eles próprios quer mediante procuradores por si designados que não o Agente de Tabulação e Informação, testem antecipadamente o sistema de participação na Assembleia por via virtual (*i.e.*, através de meios telemáticos), por forma a poderem participar e, querendo, exercer os respetivos direitos de voto.

Caso os Obrigacionistas, quer eles próprios quer por meio de procuradores por si designados que não o Agente de Tabulação e Informação, eventualmente constatem que não dispõem dos recursos técnicos e operacionais para aceder *Microsoft Teams*, devem contactar o número de telefone indicado supra.

Mais se comunica aos Obrigacionistas que as seguintes condições de participação na Assembleia, quer por eles próprios quer por meio de procuradores por si designados que não o Agente de Tabulação e Informação, deverão ser cumpridas por forma a assegurar a normal e correta realização dos trabalhos:

- (i) antes do início da Assembleia, previsto para as 10 horas e 30 minutos (hora de Londres) de 4 de dezembro de 2023, aceder ao link que será enviado para o endereço de correio eletrónico indicado para o efeito (nos termos previstos na presente convocatória), por forma a participar na Assembleia via *Microsoft Teams*, onde serão adotadas todas as formalidades para efeitos de verificação da respetiva identidade;
- (ii) para efeitos do exercício dos direitos de voto, no final da apresentação da proposta de deliberação pelo Emitente, os Obrigacionistas, quer eles próprios quer por meio de procuradores por si designados que não o Agente de Tabulação e Informação (em

- (iii) conformidade com a respetiva Instrução de Voto devidamente submetida), que participem na Assembleia, deverão indicar se pretendem votar e, nesse caso, o seu sentido de voto (a favor ou contra a Proposta) ou se se pretendem abster;
- (iv) o Emitente deve disponibilizar, na data da Assembleia, os contactos telefónicos para prestar assistência técnica adequada aos Obrigacionistas, quer a eles próprios quer aos de procuradores por si designados que não o Agente de Tabulação e Informação, que participem na Assembleia; e
- (v) os Obrigacionistas, quer eles próprios quer mediante procuradores por si designados que não o Agente de Tabulação e Informação, deverão, durante toda a Assembleia, observar as indicações técnicas ou operacionais que lhes sejam transmitidas, por forma a assegurar a normal e correta gestão da Ordem de Trabalhos da Assembleia.

Os Obrigacionistas, quer eles próprios quer mediante procuradores por si designados que não o Agente de Tabulação e Informação, que se defrontem com qualquer problema técnico, operacional ou outro, suscetível de os impedir de dar cumprimento aos procedimentos anteriormente descritos, devem contactar imediatamente o Agente de Tabulação e Informação para obter assistência/acesso a outros meios de participação na Assembleia.

6.3 Quórum constitutivo e maioria de aprovação

6.3.1 Quórum constitutivo

Para a deliberação do Ponto Único da Ordem de Trabalhos, em primeira convocatória, deverão estar presentes ou representados os Obrigacionistas titulares de Obrigações correspondentes a pelo menos 50% do montante total das Obrigações em dívida à data da Assembleia de Obrigacionistas.

Em segunda convocatória, a Assembleia de Obrigacionistas poderá reunir e decidir independentemente do número de Obrigacionistas presentes e/ou representados.

6.3.2 Quórum deliberativo

A maioria requerida para a aprovação do Ponto Único da Ordem de Trabalhos é de, pelo menos, 50% dos votos correspondentes a todos os Obrigacionistas, se realizada em

primeira convocatória, ou de 2/3 dos votos emitidos, se realizada em segunda convocatória.

6.4 Resultado da Votação

As deliberações aprovadas pela Assembleia de Obrigacionistas vinculam todos os Obrigacionistas, quer estes tenham, ou não, estado presentes na Assembleia e ainda os que tenham votado contra as deliberações aprovadas.

O resultado das votações relativas a qualquer deliberação devidamente adotada na Assembleia de Obrigacionistas deverá ser publicado pela Emitente no seu sítio da internet no prazo de 5 dias úteis a contar da data da Assembleia.

6.5 Informação adicional

Estão disponíveis os seguintes meios de contacto para obter qualquer informação ou esclarecimento relacionados com esta convocatória:

- E-mail: sca@sata.pt;
- Telefone: (+351) 296 209 718

7 DIREITOS DOS OBRIGACIONISTAS

No decurso da Assembleia de Obrigacionistas, qualquer Obrigacionista pode requerer que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, claras e completas de modo a permitir a formação de uma opinião fundamentada sobre o ponto único a ser discutido nesta Assembleia.

As informações só poderão ser recusadas no caso de a sua divulgação causar graves prejuízos à Emitente ou no caso de violar algum segredo imposto por lei ou contrato.

8 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Emitente é responsável pelo tratamento dos dados pessoais em sede da Assembleia (designadamente, os dados de identificação e de contacto dos Obrigacionistas e/ou dos representantes destes, e o teor das respetivas intervenções na Assembleia), ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e da lei de implementação Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto). Para o efeito, a Emitente tratará os referidos dados pessoais através do Agente de Tabulação e Informação para prossecução dos seus interesses legítimos e cumprimento dos seus direitos e obrigações legais.

O Agente de Tabulação e Informação tratará os dados pessoais que lhe forem disponibilizados no âmbito da Assembleia na qualidade de subcontratante da Emitente, em conformidade com as medidas de segurança técnicas e logísticas adequadas. Os dados pessoais tratados podem ser transferidos a autoridades judiciais, administrativas e/ou regulamentares, no âmbito de obrigações legais e/ou a prossecução de direitos judiciais pela Emitente, sendo conservados apenas pelo tempo necessário para a realização da Assembleia, o cumprimento de qualquer obrigação legal e/ou no âmbito de eventuais processos judiciais ou administrativos, sendo apagados após este período.

A infraestrutura eletrónica do Agente de Tabulação e Informação cumpre com a legislação em matéria de proteção de dados da União Europeia e tem certificação ISO em Sistema de Gestão de Segurança de Informação (*Information Security Management System*).

Para que o Agente de Tabulação e Informação possa prestar assistência à Assembleia, conforme acordado com o Emitente, o Agente de Tabulação e Informação determinará a(s) forma(s) e o(s) formato(s) mais adequados para facilitar a participação dos Obrigacionistas (e/ou seus devidos representantes) na Assembleia, conforme descrito supra.

Tendo em conta o que antecede, caso pretenda obter qualquer informação relacionada com o presente documento, os procedimentos adotados, os termos de tratamento dos seus dados (e/ou caso pretenda exercer os seus direitos de acesso, esclarecimento, oposição, retificação, portabilidade ou apagamento dos seus dados pessoais, conforme o caso) por parte do Agente de Tabulação e Informação em nome do Emitente, por favor envie um pedido para o seguinte endereço de correio eletrónico: sata@is.kroll.com.

Poderá ainda contactar a Autoridade Portuguesa de Proteção de Dados (CNPD), caso entenda que os seus direitos decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados não foram salvaguardados.

Ponta Delgada, 2 de novembro de 2023

Assinatura: 

Nome: Maria do Sameiro Mesquita Gabriel

Qualidade: Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas da Emitente